

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, sobre a Rede de Inteligência da Polícia Civil - RIPC, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 19 da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, e

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional da Polícia Civil da Bahia - PCBA estabelecida pela Lei nº 14.580 de 02/06/2023, dando nova redação a Lei nº 11.370 de 04/02/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Instrução Normativa nº001/2021 que instituiu a Rede de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Bahia - RIPC

CONSIDERANDO o imperativo de aperfeiçoar o gerenciamento, a supervisão e a execução de métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas típicas da atividade de inteligência policial judiciária em cumprimento de ordens judiciais decorrentes de medidas cautelares sigilosas em subsídio e assessoramento à investigação policial;

CONSIDERANDO o disposto na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a Rede de Inteligência da Polícia Civil da Bahia - RIPC, estrutura constituída pelas unidades de inteligência de seus departamentos e coordenações, destinada ao exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimento para tomada de decisão, possibilitando antecipação aos fatos potencialmente lesivos, prevenção e repressão de atos delituosos de qualquer natureza ou relativos aos demais temas de interesse da Polícia Civil da Bahia - PCBA e do Sistema Estadual de Segurança Pública, realizando o assessoramento, promovendo a articulação em rede e integração institucional com as demais agências de inteligência que compõem o Comitê Técnico da Atuação Integrada de Inteligência de Segurança Pública - CTAISP e demais agências do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Parágrafo único. Considera-se unidade de inteligência da PCBA o organismo, credenciado pela Agência Central e Inteligência da PCBA (Departamento de Inteligência Policial - DIP), cuja missão esteja relacionada ao exercício de atividades de inteligência, ou seja, ações destinadas à produção e salvaguarda de conhecimento, bem como, excepcionalmente, à produção de prova.

Art. 2º - A RIPC funcionará por meio da colaboração, coordenação e integração das unidades de inteligência, vinculadas tecnicamente, através da Agência Central do sistema, função exercida pelo DIP, no âmbito da PCBA, e por Unidades de Inteligência Setoriais, segmentadas e escalonadas conforme a seguinte classificação:

I - Agência de Inteligência - AI - unidades de inteligência instaladas nas sedes dos seguintes órgãos da PCBA:

- a)** Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa - DHPP;
- b)** Departamento de Combate ao Crime Organizado - DRACO;
- c)** Departamento de Polícia Metropolitana - DEPOM;

- d)** Departamento de Polícia do Interior - DEPIN;
- e)** Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL;
- f)** Departamento de Narcóticos - DENARC;
- g)** Departamento Especializado em Investigações Criminais - DEIC;
- h)** Departamento de Proteção à Mulher e Grupos Vulneráveis - DPMCVP;
- i)** Instituto de Pesquisa - ISPE;
- j)** Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização - DGPSV;
- k)** Departamento de Tecnologia - DGTI;
- l)** Coordenação de Conflitos Fundiários - CCF.

II - Núcleo de Inteligência Regional - NIR - unidades de inteligência das Diretorias Regionais do Interior, estruturadas nos núcleos de inteligência de Vitória da Conquista, Juazeiro e Barreiras estão vinculadas imediatamente a agência de Inteligência do DEPIN.

§1º - De modo a garantir o correto fluxo das informações e a adequada cadeia de comando, as Agências de Inteligência - AI devem se reportar, através de canal técnico, em assuntos vinculados às atividades de inteligência, ao Departamento de Inteligência Policial, unidade que exerce a função de Agência Central.

§2º - As Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior, a Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Controlados - CFPC, a Coordenação de Operações e Recursos Especiais - CORE e a Coordenação de Polícia Interestadual - POLINTER, poderão desenvolver, após o credenciamento do DIP, atividade de inteligência através de Núcleos de Inteligência - NI.

§3º - O DIP manterá com a Coordenação de Operações de Polícia Judiciária - COPJ fluxo permanente de informações.

Art. 3º - Ficam instituídos, na estrutura do DIP, a Agência Central, o Laboratório de Inteligência Cibernética - CIBERLAB, o Laboratório de Inteligência Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB/LD, Laboratório de Extração de Dados de Dispositivos Móveis - LAB/ED, Coordenação de Interceptação das Comunicações Telefônicas e Telemáticos e o Núcleo de Inteligência Estratégica - NIE, unidades centralizadas de apoio e suporte operacional à toda Rede de Inteligência Policial Judiciária da PCBA.

Art. 4º - A RIPC será ampliada de maneira gradativa, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, por meio de decisão da Delegada - Geral, assessorada pelo Diretor do DIP, conforme disponibilidade de pessoal e orçamento para a aquisição de recursos materiais e equipamentos.

Art. 5º - A RIPC garantirá, através da Agência Central, a plena observância e o fiel cumprimento dos termos desta Instrução Normativa, atuando nos limites estabelecidos pelas normas legais em relação aos demais órgãos componentes do sistema de inteligência estadual, tendo como base os seguintes elementos:

- I** - Política Nacional de Inteligência - PNI;
- II** - Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT;
- III** - Plano Nacional de Inteligência - PLANINT;
- IV** - Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP;

V - Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP;

VI - Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP;

VII - Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública - PLANESP;

VIII - Planejamento Estratégico Organizacional da Polícia Civil - PEO, e;

IX - Plano de Inteligência da Polícia Civil da Bahia.

Art. 6º - Compete à Agência Central, função exercida pelo Departamento de Inteligência Policial:

I - representar a PCBA em assuntos atinentes à atividade de inteligência, coordenando e orientando a atuação da RIPC no âmbito institucional;

II - fixar diretrizes da atividade de inteligência Policial, definindo, inclusive, temas e assuntos a serem acompanhados para a produção de conhecimento, e que devem ser objeto de ações sistemáticas, no contexto do Plano de Inteligência da Polícia Civil a ser observado pelas unidades de inteligência da RIPC;

III - supervisionar, assessorar, instruir e orientar no âmbito da PCBA, a execução de métodos, técnicas, padrões e o uso de ferramentas tecnológicas típicas da atividade de inteligência policial judiciária, incluindo às referentes ao suporte das análises de medidas cautelares sigilosas, em subsídio e assessoramento à investigação policial;

IV - a partir do uso de ferramentas de inteligência no âmbito do RIPC, promover a gestão das informações inseridas nas bases de dados, podendo proceder a análise e cruzamento de dados de modo que sejam utilizados em proveito da eficiência institucional;

V - promover a sistematização e compartilhamento de conhecimento de segurança pública referentes à criminalidade violenta, estimulando o intercâmbio de informações entre as Agências e Núcleos que integram a RIPC;

VI - promover, no âmbito da Polícia Civil da Bahia, o desenvolvimento de recursos humanos na área de inteligência, em conformidade com a DNISP, elaborando, em parceria com a ACADEPOL, um programa de desenvolvimento contínuo de pessoas e avaliação profissional na área de inteligência policial;

VII - elaborar:

a) plano de inteligência;

b) propostas de projetos, termos de referência, especificações técnicas, e documentos, destinados à aquisição, ou ao uso de equipamentos e ferramentas próprias da atividade de inteligência policial e estratégica, no âmbito da Polícia Civil.

Art. 7º - Para atuar na RIPC o servidor Policial Civil será selecionado, de acordo com o preconizado na DNISP, dentre aqueles que possuam os seguintes pré-requisitos:

I - ter concluído com aproveitamento curso básico de inteligência reconhecido pelo DIP e pela ACADEPOL;

II - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 36 meses;

III - possuir ficha funcional de credenciamento aprovada pelo DIP, e;

IV - periodicamente submeter-se com aproveitamento, aos programas de desenvolvimento de pessoas, avaliação profissional e capacitação na área de inteligência, promovidos pelo DIP e Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, com treinamento e qualificação em ferramentas de inteligência.

Art. 8º - As Agências de Inteligência - AI serão compostas e coordenadas por servidor Policial Civil com curso na área de inteligência, com dedicação exclusiva à atividade, ficha funcional e capacidade técnica, credenciadas pelo DIP, tendo como atribuição:

I - realizar a gestão tática da atividade de inteligência policial judiciária nos núcleos vinculados aos respectivos órgãos, em consonância com as políticas de segurança pública e as diretrizes institucionais, além do plano de inteligência;

II - produzir informações e conhecimentos para assessorar a atuação das unidades que compõem o respectivo órgão, subsidiando as investigações policiais;

III - manter base de dados e informações locais atualizadas para compartilhamento com o DIP;

IV - compor comissão de Avaliação dos Pedidos da Polícia Civil referente à transferência de presos para Presídios de maior segurança e Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

V - realizar análise criminal, visando o provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões de crime e suas correlações de tendências, de forma a apoiar a área operacional e administrativa no planejamento e distribuição de recursos para a prevenção e repressão de atividades criminosas, compartilhando, desta forma, o conhecimento produzido com a Agência Central;

VI - orientar e assessorar, no âmbito das suas atribuições, as unidades operativas dos respectivos órgãos, as medidas relacionadas ao acionamento dos Laboratórios de Inteligência Cibernética - CIBERLAB, do Laboratório de Inteligência Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB/LD, de Extração de Dispositivos Móveis - LAB/ED e da Coordenação de Interceptação das Comunicações Telefônicas e Telemáticas;

VII - Identificar servidor para capacitação e treinamento em análise de dados advindos da interceptação telefônica, da extração de conteúdo dos dispositivos móveis e do uso das ferramentas da inteligência financeira e cibernética, bem como outros cursos na área de inteligência;

VIII - aprovar os procedimentos operacionais padrão a serem cumpridos pelos órgãos e unidades integrantes da RIPC, contemplando o fluxo de informações e atividades de inteligência no âmbito da PCBA.

Art. 9º - Os Núcleos de Inteligência - NI serão compostos e coordenados por servidor Policial Civil com curso na área de inteligência, com dedicação exclusiva à atividade, ficha funcional e capacidade técnica, credenciadas pelo DIP, tendo como atribuição:

I - realizar a atividade de inteligência policial nos órgãos e nas unidades definidas nesta Portaria, em conformidade com as diretrizes e o Plano de Inteligência;

II - funcionar como unidade de captação, tratamento e compartilhamento de dados, informações e difusão de conhecimentos em torno da atividade de inteligência de Segurança Pública na área de suas atribuições, ou referente à sua Região Integrada de Segurança Pública - RISP e Área Integrada - AISP, em conformidade com as diretrizes e o Plano de Inteligência Policial do DIP;

III - realizar a alimentação de sistemas corporativos, banco de dados e ferramentas de inteligência, visando à produção de dados, informações e conhecimento úteis e necessários ao funcionamento eficiente e eficaz das unidades;

IV - colaborar com a integração das diversas fontes de dados e informações e produção do conhecimento sobre o fenômeno criminal e no assessoramento de ações e operações decorrentes de investigação policial, buscando confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa;

V - Em especial, os NIs das Coordenadorias de Polícia do Interior, deverão manter equipe de servidores capacitados e treinados para elaboração de relatórios a partir das análises de sinais e dados telemáticos, advindos de interceptação telefônica, da extração de conteúdo dos dispositivos móveis, ou do uso das ferramentas da inteligência financeira e cibernética.

VI - zelar pela segurança orgânica do NI das unidades policiais localizadas nas correspondentes áreas;

VII - fomentar a alimentação e atualização:

a) do módulo do PPE de fotografias de pessoas custodiadas;

b) da lista de investigados prioritários em face do grau de risco;

c) da relação de grupos criminosos atuantes na RISP e AISP;

d) da lista de presos em razão do grau de risco, participação em Organização Criminosa e impacto em ocorrências delituosas extramuro.

§1º - Os NIs instalados nas unidades operativas poderão apoiar com ações operacionais de inteligência, em qualquer circunscrição policial, quando demandados para tal fim pela Agência Central, a pedido de Agência de Inteligência, ou NIR, em hipóteses excepcionais, a serem avaliadas pelo Departamento de Inteligência, precedidas da autorização do GDG.

§2º - A captação e difusão de informações de interesse da atividade de Inteligência Policial, sob a responsabilidade dos Núcleos de Inteligência - NI e dos Núcleos de Inteligência Regionais - NIR devem observar a prioridade sobre as seguintes ameaças contidas no Plano de Inteligência.

Art. 10 - Os Núcleos de Inteligência Regionais - NIR, unidades de inteligência das Diretorias Regionais do Interior, estruturadas nos núcleos de inteligência de Vitória da Conquista, Juazeiro e Barreiras, vinculadas imediatamente a agência de Inteligência do DEPIN são os organismos responsáveis pela atividade de inteligência no âmbito de sua respectiva área geográficos de atuação, atuando como canal técnico para demandar e receber da Agência de Inteligência do DEPIN ou da Agência Central a difusão de conhecimentos.

§1º - Os NIR, através dos núcleos de inteligência de Vitória da Conquista, Juazeiro e Barreiras serão dotados de equipamentos especializados para a atividade de inteligência e os seus profissionais passarão por treinamento a ser ministrado pelo DIP, em parceria com a ACADEPOL, de modo a favorecer a sua atuação em suporte aos demais NIs integrantes da Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

§2º - Os NIRs poderão solicitar à atuação dos Núcleos de Inteligência integrantes de suas respectivas RISPs, na busca por dados negados em toda a Região Integrada de sua área, auxiliando os mesmos a atender demandas da Rede de Inteligência Policial, mediante a utilização de técnicas e operações de inteligência.

Art. 11 - O Laboratório de Inteligência Cibernética - CIBERLAB e o Laboratório de Inteligência Financeira - LABLD, unidades que integram o DIP através da Coordenação de Inteligência, chefiados por Delegado de Polícia Civil, com curso na área de inteligência e capacitação específica para atuação na área de inteligência financeira e cibernética, possuem as seguintes atribuições:

I - atuar como unidade de assessoramento aos Órgãos de Gestão Tática e Unidades Operativas na produção de conhecimento para tomada de decisão no curso das investigações e medidas de polícia judiciária, diante de ações criminosas envolvendo o meio cibernético e o crime financeiro;

II - desenvolver técnicas e táticas para o aperfeiçoamento do processo de investigação das diversas modalidades criminosas e condutas no meio cibernético e financeiro, inclusive aquelas que possam comprometer a imagem da instituição ou dos seus integrantes;

III - manter um ambiente favorável à inovação das técnicas e aquisições de ferramentas para a prática investigativa no meio cibernético e financeiro, bem como aquelas voltadas à prevenção criminal, interagindo rotineiramente com as demais estruturas de inteligência cibernética e financeira existentes em outras Unidades da Federação;

IV - promover ações para descentralizar ferramentas e técnicas de investigação no meio cibernético e financeiro a serem desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Inteligência da RIPC.

Art. 12 - O Núcleo de Inteligência Estratégica - NIE, integra a estrutura da Coordenação de Inteligência, e possui as seguintes atribuições:

I- promover a produção sistêmica de conhecimentos úteis ao assessoramento no nível estratégico, e, tomada de decisões voltada ao macro interesse institucional, em prol da sociedade, cujos princípios norteadores da proatividade e oportunidade, resultem na construção do conhecimento prospectivo, antecipando ameaças, a diversificação de alternativas e a construção de cenários futuros;

II - funcionar como unidade interna de assessoramento estratégico, na produção de conhecimento para tomada de decisão no âmbito da Gestão Estratégica da Polícia Civil;

III - realizar análises dos ambientes, interno e externo, inclusive criminal, através da elaboração de diagnósticos periódicos, construção de cenários, matrizes e relatórios de análise de risco, visando o provimento de informações oportunas e pertinentes, sobre padrões e tendências, de forma a apoiar as decisões e avaliar possíveis mudanças de curso na estratégia organizacional, em conformidade com Plano de Inteligência do DIP;

IV - produzir relatórios sistemáticos, conforme Plano de Inteligência Policial, subsidiando o Diretor do DIP para assessoramento ao Delegado-Geral sobre os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 13 - O DIP, na condição de Agência Central, acompanhará e ratificará todo o processo de recrutamento administrativo visando à seleção de profissionais para a composição da Rede de Inteligência Policial.

Art. 14 - O DIP será responsável pelo planejamento de capacitação, treinamento e desenvolvimento periódico dos profissionais de inteligência, sejam eles recrutados ou em atividade na RIPC.

Parágrafo único - As ações de capacitação e treinamento dos profissionais de inteligência integrantes da RIPC poderão ocorrer na sede do DIP, com o acompanhamento da ACADEPOL, de modo a permitir o uso e manuseio prático das ferramentas de suporte às investigações criminais, em conformidade com o constante no Plano de Inteligência formulado.

Art.15 - Fica instituído, a partir da publicação desta Instrução Normativa, o Comitê de Governança da Rede de Inteligência da Polícia Civil - CIPC, colegiado de caráter consultivo e deliberativo para os assuntos estritamente vinculados à Rede de Inteligência Policial, no âmbito da PCBA, cujas decisões tomadas pela maioria presente dos seus membros, devem ser submetidas à Delegada - Geral para validação.

Art. 16 - O CIPC terá como membros natos:

I- Diretor de Inteligência, que o presidirá;

II- Coordenador de Inteligência;

- III-** Coordenador de Contraineligência;
- IV-** Coordenador do Núcleo de Inteligência Estratégica;
- V-** Coordenador do Núcleo de Inteligência Cibernética;
- VI-** Coordenador do Núcleo de Inteligência Financeira;
- VII** - Chefes das Agências de Inteligência da RIPC.

§1º - Os membros natos do CIPC terão direito a voto, sendo reservado ao Presidente do colegiado, em caso de empate nas votações, o voto de qualidade.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros natos poderão ser representados pelos seus respectivos substitutos legais.

§3º - O Presidente do CIPC poderá, por iniciativa própria ou mediante indicação dos seus membros, convidar para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, representantes das Unidades de Inteligência Setoriais, sem direito a voto.

Art. 17 - Compete ao CIPC:

I - deliberar sobre assuntos de interesse da Rede de Inteligência Policial, no âmbito da PCBA;

II - deliberar, em caso de divergência, sobre a negativa de recrutamento de membro do RIPC pelo Diretor de Inteligência, submetendo a decisão à Delegada - Geral;

III - apoiar Agência Central na definição de normatizações e estratégias da RIPC;

IV - aprovar o seu regramento interno por Portaria, a ser validada pela Delegada - Geral.

Art. 18 - O CIPC se reunirá ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor de Inteligência.

Art. 19 - As reuniões serão secretariadas por servidor da policia civil.

Art. 20 - As eventuais despesas decorrentes da edição desta Instrução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da PCBA.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil da Bahia